



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2311 de 03/05/2022

Normas e procedimentos para acesso aos sistemas informatizados desenvolvidos e mantidos na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o determinado pela Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando o determinado pela Portaria nº 22/2014 do Conselho de Defesa Nacional;

Considerando o determinado na Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

Considerando o determinado na Política de Segurança da Informação e na Política de Proteção de Dados Pessoais dessa Universidade;

RESOLVE:

Estabelecer as **Normas e procedimentos para acesso aos sistemas informatizados desenvolvidos e mantidos na Universidade Federal do Rio Grande do Sul** como segue:

Art. 1º As **normas e procedimentos para acesso aos sistemas informatizados desenvolvidos e mantidos na UFRGS** observarão os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta normativa, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º Para os fins deste conjunto de normas considera-se:

- acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os sistemas informatizados da Universidade.
- agente público: pessoa natural que exerce função em organização governamental, por intermédio de qualquer forma de investidura, vínculo, mandato, cargo ou emprego.
- bloqueio de acesso: processo que tem por finalidade suspender temporariamente o acesso.
- chefia imediata: autoridade a qual o servidor está diretamente subordinado hierarquicamente, definida na estrutura organizacional.
- termo de responsabilidade: termo assinado pelo usuário responsabilizando-se com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso (Anexo I).
- tratamento: toda operação realizada com dados, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

- usuário: pessoa natural que obteve autorização para acesso aos sistemas informatizados da Universidade.

Art. 3º Os tratamentos de dados deverão observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e de responsabilização e prestação de contas, nos termos da Política de Segurança da Informação e na Política de Proteção de Dados Pessoais dessa Universidade.

Art. 4º O acesso aos sistemas informatizados da UFRGS se dá mediante uso de login e senha pessoal e intransferível, sendo vedado seu compartilhamento.

Art. 5º As permissões devem ser concedidas conforme a necessidade do trabalho, respeitando o princípio do menor privilégio possível para acesso, e considerando a classificação da informação a ser acessada de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - O uso dos sistemas informatizados que não guarde relação com o exercício do cargo, função ou atividade será considerado indevido e passível de imediato bloqueio de acesso, sem prejuízo à apuração das responsabilidades administrativa, penal e civil.

Art. 6º As permissões concedidas automaticamente no ingresso do servidor serão notificadas à chefia imediata por meio de e-mail automático do sistema.

Art. 7º As permissões aos sistemas informatizados que não forem concedidas automaticamente deverão ser solicitadas por meio de requerimento disponível no Portal de Serviços da UFRGS.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da chefia imediata a autorização das permissões frente aos requerimentos.

Art. 8º A concessão de permissões ocorrerá somente após a data de contratação ou de entrada em exercício do usuário;

Art. 9º As permissões serão excluídas quando do desligamento do usuário;

Art. 10 O usuário perderá automaticamente as permissões anteriormente concedidas ao mudar de local de exercício.

Art. 11 O Termo de Responsabilidade em anexo deverá ser assinado individualmente pelos usuários dos sistemas informatizados.

§1º O Termo de Responsabilidade é assinado no momento da contratação ou de entrada em exercício do usuário, sendo a responsabilidade sobre a coleta:

I - da Superintendência de Gestão de Pessoas quando relativo aos servidores;

II - da Pró-Reitoria de Pesquisa quando relativo aos colaboradores em pesquisa;

III - do local de exercício quando relativo aos demais agentes públicos vinculados a UFRGS.

§2º Os agentes públicos vinculados à UFRGS que já estiverem utilizando sistemas informatizados da Universidade deverão dar ciência do Termo de Responsabilidade. A forma de disponibilizá-lo será por meio digital a ser definido pelo Centro de Processamento de Dados da Universidade.

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES,
Reitor.